



## LEI Nº 1.353 /2020.

### “ESTABELECE O FECHAMENTO DE PONTOS TURÍSTICOS, MIRANTES E CACHOEIRAS NO MUNICÍPIO DE MOEDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os Vereadores do Município de Moeda/MG propôs o seguinte Projeto de Lei e eu Leonardo Augusto Moura Braga, Prefeito, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado o fechamento de pontos turísticos, como mirantes e cachoeiras, localizadas áreas públicas ou privadas no Município de Moeda, a fim de evitar à aglomeração de pessoas e consequentemente, a propagação do Covid-19.

**Art. 2º** - Poderão ser utilizadas barreiras físicas, a fim de impedir o acesso das pessoas aos pontos turísticos.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento do art. 1º poderá o Poder Público municipal:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, aplicar multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo municipal, aos responsáveis pelo descumprimento.

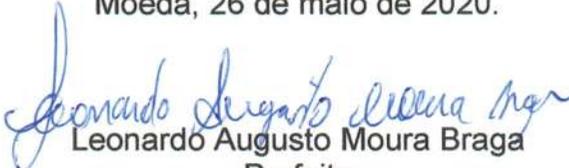
§1º Concomitantemente, poderá o Poder público municipal acionar a Polícia Militar ou Civil.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, mormente aquelas relativas a disponibilização de tapumes e outros materiais a fim de impedir o acesso das pessoas, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal e de acréscimos provenientes de verbas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Moeda em virtude da Pandemia do Covid-19.

Moeda, 26 de maio de 2020.

  
Leonardo Augusto Moura Braga  
Prefeito